



Ofício GP/FSP nº 248/2018



**Processo, REQUERIMENTO Nº
035059/2018 - Externo**

Registro: 21/12/2018 Chave: 13094882187962018

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Assunto: REQUERIMENTO

Comentário: OF Nº248/2018 ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal de Itapemirim em Exercício
NESTA

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafo de Lei Complementar substituto –
ref. Processo 29413/2018 – Ofício GP/FSP nº 227/2018 – PL 070/2018.**

Senhor Prefeito,

Considerando a identificação de um equívoco material quando ao tipo de Projeto enviado a esta Casa de Leis, conforme identificado pelo setor jurídico desta Câmara (em anexo);

Venho através deste, encaminhar a V. Ex.^a (em anexo) o seguinte Autógrafo de Lei Complementar, para sanar e regularizar tal processo legislativo:

- DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 194, DE 28 DE MARÇO DE 2016, A REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES 199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 E 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 E ESTABELECE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Fabio dos Santos Pereira

Vereador-Presidente

Biênio 2017/2018



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2018

Autor do Projeto de Lei Complementar: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 194, DE 28 DE MARÇO DE 2016, A REVOGAÇÃO DA LEIS COMPLEMENTARES 199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 E 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 E ESTABELECE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o art 1º da Lei Complementar 194, de 28 de março de 2016.

Art. 2º. Ficam revogadas a Lei Complementar 199, de 15 de dezembro de 2016 e a Lei Complementar 205, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Ficam extintos, na data de publicação desta Lei, os seguintes cargos:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais;
- II. Agente de Vigilância Patrimonial;
- III. Agente de Transportes;
- IV. Carpinteiro;
- V. Desenhista;
- VI. Marceneiro;
- VII. Pintor Letrista;
- VIII. Técnico em Equipamentos de Saúde;
- IX. Operador de Sistema de Informática;
- X. Técnico em Topografia;
- XI. Tesoureiro;
- XII. Telefonista;



- XIII. Especialista em Vigilância e Saúde;
- XIV. Especialista em Controle e Regulação;
- XV. Frentista;
- XVI. Técnico em Prótese Dentária;
- XVII. Técnico em Saúde Bucal;
- XVIII. Auxiliar de Laboratório;
- XIX. Administrador;
- XX. Comunicólogo;

Art. 4º Ficarão extintos até o dia 31 de julho de 2019 os seguintes cargos:

- I. Auxiliar Administrativo;
- II. Auxiliar de limpeza Pública;
- III. Eletricista de Automóvel;
- IV. Mecânico.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar a confecção de editais, contratos, a prorrogação de contratos, dentre outras medidas que visem exclusivamente a continuidade da prestação de serviços públicos considerados essenciais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 19 de novembro de 2018.


Fabio dos Santos Pereira
Vereador-Presidente
Biênio 2017/2018